Apresentação: 09/04/2025 12:09:20.763 - Mesa
INC n.521/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO Nº , DE 2025

(Da Sra. GEOVANIA DE SÁ)

Sugere a Criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Estética e Cosmetologia.

Senhor Ministro da Casa Civil,

Levando em consideração a competência exclusiva do Poder Executivo para criação de autarquias profissionais[1], sugerimos a apresentação de proposta legislativa no sentido de instituir o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Estética e Cosmetologia. Essa iniciativa tem por finalidade organizar, regulamentar e supervisionar eficazmente o exercício das atividades laborais dos Esteticistas e Cosmetólogos, bem como dos Técnicos em Estética, segundo especificado adiante.

A criação de entidade pública específica para disciplinar o exercício profissional da estética e da cosmetologia no Brasil é uma medida urgente, necessária e de alta relevância estratégica para a saúde pública, o desenvolvimento profissional e a proteção do consumidor. A Lei nº 13.643[2], de 3 de abril de 2018, regulamentou as profissões de Esteticista e Cosmetólogo e de Técnico em Estética, reconhecendo a natureza técnica e especializada da atividade e fixando os parâmetros mínimos para sua formação e atuação. Contudo, passados mais de seis anos desde a promulgação da referida lei, a ausência de uma entidade fiscalizadora nacional inviabiliza sua plena

[1] Conforme previsto no artigo 61, § 1º, inciso II, alíneas "a" e "e", da Constituição Federal.

[2] Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13643.htm

CD255203454200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255203454200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geovania de Sá

Apresentação: 09/04/2025 12:09:20.763 - Mesa
INC n.521/2025

efetividade, frustrando os comandos normativos previstos no art. 9º[3] da própria Lei, que determina a necessidade de regulamentação da fiscalização da atividade profissional.

Sem a criação de um conselho profissional próprio, não há órgão responsável por expedir registros e carteiras de identidade profissional, normatizar a conduta técnica e ética dos profissionais, estabelecer padrões mínimos de atuação, biossegurança e qualificação continuada, nem coibir o exercício irregular da profissão por pessoas não habilitadas. Trata-se de um vácuo institucional que compromete a segurança dos serviços prestados à população e expõe os próprios profissionais a um ambiente de insegurança jurídica, interferência indevida de outros conselhos e práticas abusivas de órgãos reguladores que extrapolam suas competências legais.

Importa mencionar que o Brasil figura entre os principais mercados mundiais de cirurgia e serviços estéticos. Segundo o relatório *Cosmetic Surgery & Services Market – Growth Trends* (2025–2030)[4], o país é destacado no recorte da América do Sul como mercado estratégico em expansão, com forte demanda por procedimentos minimamente invasivos, estética não cirúrgica e tratamentos voltados ao bem-estar e à saúde preventiva.

Esse cenário revela-se preocupante diante das frequentes irregularidades constatadas por órgãos de fiscalização em clínicas de estética em todo o país. Dados oficiais[5] apontam que uma parcela expressiva das denúncias sobre serviços de interesse à saúde está relacionada a estabelecimentos do setor estético, o que evidencia a vulnerabilidade da população e a necessidade de uma fiscalização especializada e permanente do segmento.

A criação da entidade proposta tem por finalidade assegurar a proteção da saúde da população, garantindo que apenas profissionais habilitados possam exercer a atividade, promovendo a valorização e o

[3] Art. 9º Regulamento disporá sobre a fiscalização do exercício da profissão de Esteticista e sobre as adequações necessárias à observância do disposto nesta Lei.

[4] MORDOR INTELLIGENCE. Cosmetic Surgery & Services Market Size & Share Analysis – Growth Trends (2025–2030). 2025. Disponível em: https://www.mordorintelligence.com

[5] Disponível em: https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2025/estetica-com-seguranca-operacao-fiscaliza-clinicas-de-estetica Acesso em: 07 abr. 2025

CD255203454200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255203454200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geovania de Sá

Apresentação: 09/04/2025 12:09:20.763 - Mesa
INC n.521/2025

reconhecimento institucional dos esteticistas e cosmetólogos. Ademais, a iniciativa garantirá a padronização de normas técnicas e éticas indispensáveis ao desenvolvimento do setor, coibindo práticas informais ou clandestinas, que oferecem risco aos consumidores, fortalecendo a regulação pública.

Assim, solicita-se a atenção de Vossa Excelência à presente proposta, que visa fortalecer a segurança jurídica da profissão, qualificar os serviços estéticos e valorizar os profissionais que atuam em prol da saúde e do bem-estar da população.

Por fim, solicita-se que os encaminhamentos decorrentes desta Indicação, eventualmente adotados pelo Poder Executivo, sejam oportunamente comunicados a este gabinete parlamentar.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputada GEOVANIA DE SÁ

2025-3563

CD255203454200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255203454200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geovania de Sá

Apresentação: 09/04/2025 12:09:20.763 - Mesa
INC n.521/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº , DE 2025

(Da Sra. GEOVANIA DE SÁ)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo a criação do Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Estética e Cosmetologia.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Estética e Cosmetologia, com o objetivo de estruturar, normatizar e fiscalizar o exercício profissional de Esteticistas e Cosmetólogos e Técnicos em Estética.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputada GEOVANIA DE SÁ

2025-3563

CD255203454200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255203454200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geovania de Sá